



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002683/24

Data de Abertura: 10/04/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

10/04/2024 10:48:51

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº252/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de abril de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo Nº 002683/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº252/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 10/04/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 030/2024 – SECTELJ

Pojuca-Ba, 05 de abril de 2024.

A

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

ASSUNTO: ADITIVO VALOR

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de valor 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 113/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizada. Vale destacar que os eventos culturais e esportivos, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importe citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comércio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Mun. De Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

AC PAPELARIA-MARISE LIMA IMPROTA ME

RUA ANTÔNIO MOTTA SN, BAIRRO CENTRO, POJUCA-BA
CNPJ 26.645.156/0001-13 IE. 136.945.039

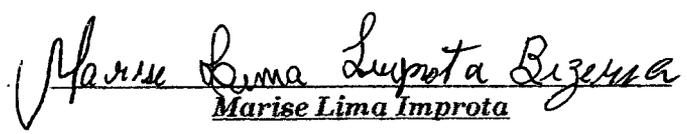
DECLARAÇÃO

Ao Município de Pojuca-BA
A/Cuidados de Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira

A presente declaração destina-se a esclarecer sobre o interesse de assinar o presente aditivo de valor de 25%, do contrato de numero 113/2023, objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Desde já coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Pojuca, 05 de abril de 2024Q'.


Marise Lima Improta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 252/2024 – SECTELJ

Pojuca, 05 de abril de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 113/2023

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de valor de 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 113/2023, com a empresa MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor, para atender as atividades culturais a ser realizada. Vale destacar que os eventos culturais e esportivos, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importe citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comercio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
José Eduardo A. Oliveira
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 253/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos indicação orçamentária, no Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato nº 113/2023, para ser utilizado no ano de 2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de culturais, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 05 de abril de 2024

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 449 / 2024

Data da Reserva

08/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

391.258,02

Valor da Reserva

37.000,00

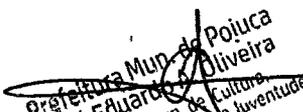
Saldo Atual

354.258,02

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 113/2023 PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 253/2024.

POJUCA, em 08 de abril de 2024


Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Abril/2024

Contrato: 113-2023 - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	267 2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	2.084,74	0,00	0,00	0,00	2.084,74	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONE. PROC. ADM. Nº										
Total de Registros: 1					Total:	2.084,74	0,00	0,00	0,00	2.084,74

Total GERAL: 2.084,74

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Prefeitura Mun. de Pojuca
Superintendente SEFAZ



CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO Nº 113/2023

EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME
CNPJ: 26.645.156/0001-13
OBJETO: FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA,
CONTRATO Nº: 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2023

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	SALDO
09/06/2023	Contrato inicial	148.000,00	148.000,00
04/07/2023	pagtº da nf. 181	36.434,30	111.565,70
05/10/2023	nf. 188	29.554,03	82.011,67
14/11/2023	nf. 190 e 191	54.364,54	27.647,13
26/12/2023	NF 197	11.795,54	15.851,59
15/01/2024	NF 198	13.766,85	2.084,74

Pojuca, 08 de abril de 2024


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP 48120-000
FONE(S) 7136453191 CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000077/2024

11/11/11

Nome/Razão Social: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**
Nome Fantasia: **AC PAPELARIA**
Inscrição Municipal: **0004462** CPF/CNPJ: **26.645.156/0001-13**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN CENTRO**
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 12/03/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66

Certidão válida até: **10/06/2024**

Código de controle da certidão: **4100070616**

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: OEZER

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
CNPJ: 26.645.156/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **1A48.5AA9.340C.EE0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.645.156/0001-13

Certidão nº: 15892867/2024

Expedição: 07/03/2024, às 21:00:14

Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.645.156/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mup. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mup. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



12

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241038925

RAZÃO SOCIAL	
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.945.039	26.645.156/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo B. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.645.156/0001-13
Razão Social: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
Endereço: RUA ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033001533368281904

Informação obtida em 02/04/2024 08:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**CONFERE COM
O ORIGINAL****AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



196

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13, estabelecida à Rua Antonio Mota, s/no, Centro, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Srª. **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, portadora de cédula de identidade no 05664677-12 SSP/BA e CPF no 980.934.525-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2023, pelo Prefeito Municipal em 09/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 120/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do município de Pojuca - Ba, **LOTE UNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com
Original**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

CONFERE COM 197
O ORIGINAL

estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 237, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 22.352.0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Confere: [Assinatura]
Original



16

198

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

Órgão/Unidade: - 03.09.09
Projeto/Atividade: 2038
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



199

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

- I - a inadiplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. Luciano Leiro Leite e Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

5 17 00

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,



19

9 201

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

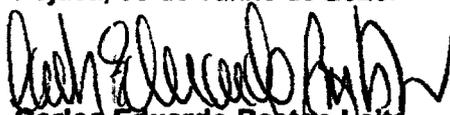
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

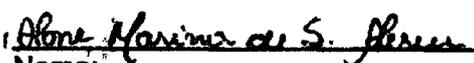
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Junho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome:
RG: 0680633808

CONFERE COM
O ORIGINAL


MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
P/ MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


Nome:
RG: 13.580.431-08

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

A
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza
Pregoeiro

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462
ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: linddoc@yahoo.com.br
NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ARVORE DE NATAL, PINHEIRO, 566 GALHOS, COR VERDE, 2,10M.	CHIBRALLI	UND	4	R\$ 334,84	R\$ 1.339,36
02	CASCATA 400 LED DECORAÇÃO NATALINA 10 METROS NATAL 8 FUNÇÕES (BRANCO FRIO - 127V).	ALJATEC	UND	6	R\$ 33,48	R\$ 200,88
03	LUZES NATALINA, 100 LAMPADAS PISCA- PISCA, LED COLORIDAS 127V, COM 9M.	INDUSPAR	UND	30	R\$ 19,13	R\$ 573,90
04	PISCA PISCA 100 LEDS FUNÇÕES 9 METROS BRANCO FRIO BRANCO QUENTE - (110V); BRANCO QUENTE).	BELLA NET	UND	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
05	FESTÃO ARAMADO VERDE, 35CM X 2 METROS 180 GALHOS.	MAGIZI	UND	50	R\$ 19,13	R\$ 956,50
06	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR AZUL.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
07	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR AMARELO.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
08	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR VERDE.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
09	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR DOURADO.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
10	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR PRATEADO.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
11	BOLA NATALINA ACRILICA TRANSPARENTE 20 CM.	D&A	UND	50	R\$ 23,92	R\$ 1.196,00
12	BOLA NATALINA LISA PLÁSTICA, VERMELHA COM 30 CM DE DIAMETRO.	RIO MASTER	UND	30	R\$ 14,35	R\$ 430,50
13	BOLA NATALINA LISA PLÁSTICA, VERMELHA COM 25 CM DE DIAMETRO.	RODIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
14	TECIDO CALHAMACO – DE FIO RÚSTICO JUTA, LARGURA 1,50 M.	CASTANHAL INDÚSTRIA TEXTIL	METRO	60	R\$ 17,22	R\$ 1.033,20
15	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR BRANCO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
16	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR AZUL.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
17	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR VERDE.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50

CONFERE COM
O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, 5/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

18	TECIDO CETIM COM ELASTANO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR VERMELHO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
19	TECIDO CETIM COM ELASTANO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR AMARELO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
20	TECIDO CETIM COM ELASTANO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR ROSA- MARCA EUROTETIL	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
21	TECIDO CETIM COM ELASTANO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR DOURADO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
22	TECIDO OXFORD- 67% DE POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, CORES DIVERSAS.	CENTER FABRIL	METRO	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
23	FITA DE CETIM N.12, 50MM COM 10MTS COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
24	FITA DE CETIM N.12, 50MM COM 10MTS COR VERE.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
25	FITA DE CETIM N.12,50MM COM 10MTS COR VERMELHA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
26	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
27	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
28	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR AZUL.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
29	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR VERMELHO.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
30	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
31	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR AZUL.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
32	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR AMARELO.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
33	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS , 70MM COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
34	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS , 70MM COR VRMELHA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
35	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR AZUL, MARCA NAJAR	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
36	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
37	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR BRANCA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
38	MALHA,CACHARRELTENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	10	R\$ 784,49	R\$ 7.844,90
39	MALHA,CACHARREL,TENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
40	MALHA,CACHARREL,TENÇIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
41	MALHA,CACHARREL,TENÇIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
42	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M,COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83
43	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M,COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83

CONFERE COM
O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



AG PAPERLARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

44	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M,COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83
45	NAPA COMPOSTA POR POLIESTER,REFORCADA, LARG.1,40M, COMP: MALHA,PVC,POLIÉSTER,RESINA, COR VERDE.	FACTOR	METRO	50	R\$ 17,22	R\$ 861,00
46	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR BRANCO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
47	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR BRANCO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
48	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR AMARELO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
49	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR VERDE.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
50	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR BRANCO.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
51	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR AZUL.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
52	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR VERDE.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
53	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR VERMELHO.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
54	TECIDO JACQUARD, LARG. 1,40M,COMP 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS.	HELVETIA	METRO	200	R\$ 21,05	R\$ 4.210,00
55	ELASTICO-CARRETEL COM 59MM, COM 25M.	ZANOTTI	PECA	20	R\$ 12,44	R\$ 248,80
56	RENDA- 70MM X 50 M, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00
57	BICO DE RENDA- LARGA, 70 MM, COR BRANCA, COM 50 M.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
58	RENDA, 70MM X 50 M, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00
59	RENDA,37MMX50M,COMPOSIÇÃO POLIAMIDA CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 17,22	R\$ 344,40
60	RENDA,10MMX50M,COMP.POLIAMIDA,CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
61	FILO DE ARMAÇÃO- TECIDO BRANCO, ROLO COM 50M, MARCA DELFIM	DELFIM	ROLO	8	R\$ 526,18	R\$ 4.209,44
62	TECIDO- TULI LISO-LARGURA 1.15, CORES DIVERSAS.	DELFIM	METRO	100	R\$ 9,57	R\$ 957,00
63	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100%POLIESTER, GRAMAT.39G/M² COR AZUL.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
64	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100%POLIESTER, GRAMAT.39G/M² COR VERMELHO.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
65	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100%POLIESTER, GRAMAT.39G/M² COR DOURADO.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
66	TECIDO PAETE, LARG1,25M, COMP. 98% POLIESTER,2% ELASTANO, DOURADO.	KITE	METRO	100	R\$ 13,39	R\$ 1.339,00
67	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP.100% POLIESTER E ALGODÃO, COR VERMELHO.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
68	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP.100% POLIESTER E ALGODÃO, COR AZUL.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
69	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP.100% POLIESTER E ALGODÃO, COR VERDE.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
70	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP.100% POLIESTER E ALGODÃO, COR AMRELO.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
71	MANTA ACRÍLICA GRAMAT 80MM, LARG.1,40M, ROLO COM 20M.	PAGORARI	ROLO	4	R\$ 153,05	R\$ 612,20

CONFERE COM
O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo V. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/JRG6V-WR29B-ZNY8U-KMXCN>.



AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

72	BANDEIROLA EM PLÁSTICO COM 25 CM.	MAYLON	KG	1.200	R\$ 23,92	R\$ 28.704,00
73	FITILHO DE RÁFIA PARA AMARRAÇÃO COM 1KG.	INDUCOR	KG	200	R\$ 26,79	R\$ 5.358,00
74	XITÃO, TECIDO DE ALGODÃO TONS VIVOS, GRAFITE DELINEANDO OS DESENHOS.	JULIANA	METRO	800	R\$ 11,48	R\$ 9.184,00
75	CHAPÉU COMPOSIÇÃO PALHA DE FIBRA DE SISAL, ABAS FURTACOR COM 17CM DE DIÂMETRO INTERNO.	PRALANA	UND	300	R\$ 9,57	R\$ 2.871,00
76	PENEIRA, COMPOSIÇÃO PALHA, TAMANHO 59CM DE DIÂMETRO.	MF RURAL	UND	20	R\$ 14,35	R\$ 287,00
77	PENEIRA, COMPOSIÇÃO PALHA, TAMANHO 48CM DE DIÂMETRO.	MF RURAL	UND	20	R\$ 19,13	R\$ 382,60
78	BALAIÓ, COMPOSIÇÃO URUBA TAMANHO 65X28CM.	ILÉ AXE	UND	10	R\$ 16,69	R\$ 166,90
79	BALAIÓ, COMPOSIÇÃO URUBA TAMANHO 46X28CM.	ILÉ AXE	UND	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
80	FLORES ARTIFICIAIS DE TECIDO E ARAME, DIÂMETRO APROX.57CM.	ARTFLOR	RAMO	80	R\$ 11,48	R\$ 918,40
81	ESTEIRA EM PALHA DE JUNCO, MEDINDO 80CMX1.65M.	MF RURAL	UND	20	R\$ 17,22	R\$ 344,40
TOTAL DO LOTE						R\$ 148.000,00
CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS						

Pojuca, 17 de maio de 2023.

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

CNH Nº 05269363613 – DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

COMPROVANTE
0

Prefeitura de Pojuca
Jose Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validador/JRG6V-WR29B-ZNY8U-KMXCN>.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

24

Pojuca, 12 de Abril de 2024.

Consulente: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 113/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2023.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato de nº 113/2023. Devido ao aumento de atividades culturais. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 113/2023 relativo ao fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Faz junta cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 252/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que é necessário atender os eventos culturais e esportivos a serem realizadas pelo Município, além da questão cultural, os eventos geram aumento das vendas no comércio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da SECTELJ face ao aumento de atividades culturais.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

26

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

De Do U :
Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de materiais inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitben Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende esse departamento, em nome da segurança jurídica dessa administração, e em respeito à legislação vigente, e do ponto de vista estritamente jurídico, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato o qual remota a importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Alberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS) - CONTRATO

Nº 113/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA

BÉZERRA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Gerente-Proprietária Senhora Marise Lima Improta Bezerra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 042/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 113/2023 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09

Atividade: 2038

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

CONTRATADA - REP. SRA. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 113/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Objeto → Fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Contratada – MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Pojuca, 22 de Abril de 2024.

Objeto

DE QUANTO

ADICIONADO

UNIDADE

José Eduardo Abreu de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
02 / 04 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 113/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Objeto – Fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Contratada – MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Pojuca, 22 de Abril de 2024.

Objeto

Requisição

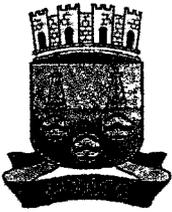
Assinatura

Assinatura

José Eduardo Abreu de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Relatório Financeiro Jurídico Anexo aos Autos
do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

J. Secretário da Fazenda

Pojuca, 23 de abril de 2024

Mariana Romão

Subgerente de Análise de Liquidação de
Despesa de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Romão
Subgerente de Análise de Liquidação de
Despesa de Contratos e Licitações